



# Diário Oficial

Edição nº 1796

Sexta-feira, 14 de abril de 2023

Município de São Jerônimo

## Sumário

**Seção 01 - ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO – Pág. 02 a 04**

**Seção 02 - ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.**

**Seção 03 - PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCACIONAL – Sem publicação.**



## Diário Oficial Eletrônico

[WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR](http://WWW.SAOJERONIMO.RS.GOV.BR)

Atos Oficiais do Município de São Jerônimo/RS

**Imprensa Oficial do Município de São Jerônimo**  
Lei Municipal nº 3.390 de 02 de setembro de 2015

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**Fábio Medeiros de Freitas**  
Responsável Edição/Publicação

**Local/Administração/Redação/Impressão**  
Rua: Cel. Soares de Carvalho, 558  
Centro - São Jerônimo/RS

Telefone:  
Recepção ..... (51) 3651-1744

E-mail: [domsj@saojeronimo.rs.gov.br](mailto:domsj@saojeronimo.rs.gov.br)



Certificado Digital acesse  
<https://www.saojeronimo.rs.gov.br/diario-oficial>



## SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO

### LEI Nº 4.190 DE 14 DE ABRIL DE 2023

#### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE A ENTIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar o transporte para o deslocamento de integrantes e entidades culturais que representam o Município de São Jerônimo em competições ou apresentação artísticas e culturais realizadas fora da sede do Município, visando fomentar o desenvolvimento artístico e cultural em suas diversas modalidades.

Parágrafo Único. O transporte a ser concedido para o deslocamento poderá ser próprio do Município de São Jerônimo ou através de prestador de serviços contratado para esta finalidade, mediante o competente processo licitatório.

Art. 2º. O transporte poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com a modalidade artística e cronograma do evento, subordinado ao interesse público e disponibilidade financeira do município.

Parágrafo Único. Para o fim da concessão do incentivo disposto nesta Lei, considera-se:

I - Individual: concedido ao representante da entidade que irá representar o Município de São Jerônimo em competições ou apresentação no âmbito estadual, nacional ou internacional;

II - Coletivo: concedido a entidades artística ou cultural, sem fins lucrativos, que representem o Município de São Jerônimo em competições ou apresentação no âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º Para se habilitar à concessão do transporte, as entidades artísticas ou culturais sem fins lucrativos, bem como os representantes, devem protocolar requerimento administrativo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização do evento, competição ou apresentação, acompanhado da seguinte documentação:

I – Se representante individual:

- Cópia do documento oficial com foto;
- Plano de trabalho, acompanhado do cronograma da competição ou apresentação;
- Cópia do comprovante de inscrição no evento, competição ou apresentação;

II – Se entidade cultural:

- Cópia do estatuto social da entidade registrada junto ao cartório;
  - Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
  - Cópia da documentação pessoal do presidente da entidade;
  - Cópia do CNPJ da entidade;
- e) Documentos que comprovem a participação em competição ou apresentação no âmbito estadual, nacional ou internacional, bem como a importância do evento cultural.
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- g) Certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais;
- h) Certidão negativa de débitos com o FGTS;
- i) Plano de trabalho, acompanhado do cronograma da competição ou apresentação;
- j) Cópia do comprovante de inscrição no evento, competição ou apresentação;

Parágrafo único. Uma vez concedido o benefício, o beneficiário cederá os direitos de imagem ao Município, bem como usará obrigatoriamente em suas divulgações o Brasão do Município de São Jerônimo.

Art. 4º Os requerimentos serão analisados pelo Executivo Municipal, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, observada a disponibilidade financeira para este fim, emitindo autorização escrita.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desporto, Lazer, Cultura e Turismo, através da Coordenadoria de Cultura, ficará incumbida de todo o trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento, fiscalização e aprovação do projeto, bem como da prestação de contas apresentada pelo beneficiário ou prestador de serviço contratado para esta finalidade, encaminhando estas ao setor competente do município.

Art. 5º No caso de desvio de finalidade na utilização do transporte previsto nesta Lei, o representante ou a entidade beneficiada estará impedida de receber novo auxílio pelo Município de São Jerônimo, sem prejuízo do ressarcimento ao Erário, apurados através de competente processo administrativo.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

**Airton Leandro Heberle**

Secretário de Infraestrutura e Administração

### LEI Nº 4.191 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Institui, no âmbito do Município de São Jerônimo, a “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo”.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

#### L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Jerônimo/RS, a “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo”, a ser realizada, anualmente, na penúltima semana de novembro.

Art. 2º A Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo tem como objetivo transmitir conceitos básicos de educação financeira, por meio de conteúdo prático, lúdico e interativo, tendo como diretrizes:

– Introdução aos conceitos de finanças pessoais, classificação de receitas e despesas, montagem de orçamento familiar, balanço positivo e negativo e suas consequências, reconhecimento dos diferentes meios de pagamento por dinheiro, cheque, cartões de débito e crédito;

– Difusão de princípios como consumo e descarte conscientes, uso responsável do crédito, importância da poupança para o futuro e da formação de patrimônio por meio de compras programadas;

– Desenvolvimento de habilidades de reconhecimento de priorização das necessidades, planejamento e poupança para a conscientização de planos e metas, negociação de compras, criação de fundo de reserva emergencial, noções básicas sobre juros em financiamentos e aplicações financeiras; e



– Fomento da valorização do trabalho, da atuação do indivíduo como agente ativo e responsável por suas escolhas financeiras e da importância da poupança, seja para fundo emergencial ou para a concretização de planos e metas e segurança futura;

Art. 3º Para a devida execução da “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo”, as diretrizes mencionadas no art. 2º serão aplicadas por meio da promoção de palestras, debates e outras atividades com acesso ao público, que serão devidamente realizadas pelo conjunto de entidades representativas e entendedoras desta matéria, visando, assim, aprofundar o conhecimento do público em geral sobre a importância educação financeira e empreendedorismo.

Art. 4º A programação da “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo” será devidamente organizada pelo conjunto de entidades representativas deste movimento, podendo, no entanto, ocorrer em parceria com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas da presente conscientização.

Art. 5º A “Semana de Conscientização sobre Educação Financeira e Empreendedorismo” deverá constar no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**PORTARIA Nº 15.148, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

CONTRATA PARA EMPREGO PÚBLICO DE AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 3.657, de 22 de maio de 2018, na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no Processo Seletivo Público nº 001 – Edital nº. 032/2021 e na Homologação da Classificação Final – Edital nº. 044/2021,

Resolve:

Art. 1º - Contratar Joel Matos Vargas de Abreu, para exercer o emprego público de Agente de Combate as Endemias, classificado em 8º lugar, regime jurídico CLT, regime previdenciário INSS, carga horária de 40 horas semanais, recebendo o salário bruto mensal de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**PORTARIA Nº 15.149, DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal 1875/01 art.114, V, alínea “b”, e em conformidade com o parágrafo 6º do artigo 29 da Lei Municipal 2363/2005;

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde aos Servidores Municipais, conforme especificado no quadro a seguir:

NOME	CARGO	MATRICULA	PRAZO LICENÇA SAÚDE	INÍCIO DA LICENÇA SAÚDE
Carlos Castilhos de Souza	Professor de Ciências	5472	30 Dias	28/03/2023
Cristiane de Menezes Oliveira	Servente	6518	45 Dias	06/04/2023
Felipe Pereira da Silva	Professor de História	5815	60 Dias	11/04/2023
Lisley Marques de Souza	Técnico de Enfermagem	5567	15 Dias	27/02/2023
Patricia Freitas da Silva e Silva	Vigia	6408	90 Dias	05/04/2023

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Evandro Agiz Heberle**  
Prefeito Municipal  
**Airton Leandro Heberle**  
Secretário de Infraestrutura e Administração

**TERMO DE ANULAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 040/2023  
Processo Administrativo nº 123/2023**

**OBJETO: Registro de preços para contratação de CLINICA VETERINÁRIA**, conforme especificações descritas no anexo I do edital.

O MUNICIPIO DE SÃO JERÔNIMO/RS, através do Poder Executivo, neste ato representado pela Secretária de Governo, a Sra. **Alessandra Streb Soares Azzi Araújo, designada pelo Sr. Prefeito através do Decreto Municipal nº 4.890/2018**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Soares de Carvalho, 558, centro, São Jerônimo/RS, CEP 96700-000, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público, com base art. 49 da Lei 8.666/1993, resolve **ANULAR** o Pregão Eletrônico/SRP nº 040/2023.

São Jerônimo, 14 de abril de 2023.

**ALESSANDRA STREB SOARES AZZI DE ARAÚJO**  
Secretária de Governo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nr.: 41/2023 - IL  
Processo Nr.: 168/2023

Fornecedor: PAULO ZIULKOSKI & CIA LTDA Código: 10264  
Endereço: AV JERONIMO DE ORNELAS, 399, SALA 01  
Cidade: Porto Alegre - RS  
CNPJ: 06.901.710/0001-79 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: INSCRIÇÃO NO CURSO EAD "COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS - EAD", JUNTO AO INSTITUTO PAULO ZIULKOSKI, NA DATA 20/04/2023. SERVIDORA INSCRITA: LISABEL MARIA DORNELLES LINK

Item	Quant	Especificação	Unid	Valor Unitário	Valor Total
1	1,00	CURSOS PARA CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA (03-02-0001)	SER	190,00	190,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.



II - para contratação de serviços técnicos enumerados no Artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA

CONFORME PARECER JURIDICO E DEMAIS ELEMENTOS DO PROCESSO

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Valor da Despesa: 190,00 (cento e noventa reais)

Pagamento : NA FORMA DO DECRETO 4.742/2016

**Alessandra Streb Soares Azzi Araujo**

Secretaria de Governo